**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1010/2017**

**MODALIDADE: Tomada de Preços nº 03/2017**

**1. PREÂMBULO**

1.1 A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, situada à Av. Nossa Senhora de Fátima, n. º 120, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade de Tomada de Preços, do tipo Menor preço e será processado e julgado em consonância com a Lei 8.666/93 e suas atualizações.

1.2. Para recebimento dos envelopes de Habilitação e Proposta, fica determinado o dia 31/05/17, até às 08:30 horas, o qual deverá ser entregue na Sala da Comissão de Permanente de Licitações.

1.3 O início da abertura dos envelopes ocorrerá às 08:30 horas, do dia 31/05/17, no mesmo endereço mencionado no item 1.2.

1.4. Os licitantes na condição de microempresas e empresas de pequeno porte, enquadradas de acordo com a Lei Complementar 123/2006, que tiverem interesse de gozar dos direitos constantes nos artigos 42 a 46 da referida Lei Complementar, deverão apresentar fora dos envelopes 01 e 02, Certidão da Junta Comercial ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, comprovando essa situação.

**2. OBJETO**

2.1 Serviço de recolhimento de resíduo solido (lixo doméstico, entulho e embalagem a fins) no perímetro rural do município no exercício de 2017, sendo:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QUANT** | **UN** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR MAXIMO UNITARIO** |
| 1 | 7,00 | Mês | Contratação de empresa para destinação do Lixo recolhido no interior do município de Bom Jesus do Oeste em deposito (Aterro Sanitário), aprovado pela FATMA, sendo que o material deverá ser retirado no município de Bom Jesus do Oeste/SC.  | 1.800,00 |
| 2 | 7,00 | Mês | Serviço de recolhimento de resíduos sólidos (lixo doméstico entulho e embalagens) iniciando roteiro pela linha XV de Novembro, SC -160 passando pela Linha lageado das Flores Alto propriedade de Francisco dos Santos, Jacson Kluge, Ademir Deparis, Lauri José Priebe, até o salão da Comunidade de Rainha da Serra e retornando pelo mesmo trajeto nas quintas-feiras a tarde com início às 14:00 horas, sendo com veículo próprio e destinação em local de depósito (aterro Sanitário) aprovado pela FATMA  | 1.800,00 |

2.2 A Classificação será por **menor preço global**, sendo que o **valor máximo** admitido será de **R$ 25.200,00** (vinte e cinco mil e duzentos reais).

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar desta licitação e apresentar propostas, todos os fornecedores cadastrados no Município de Bom Jesus do Oeste, SC, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. Poderão ainda participar os interessados que atenderem todas as condições exigidas para cadastramento e que se cadastrarem no Município de Bom Jesus do Oeste – SC, até o 3º (terceiro) dia útil anterior ao recebimento das propostas.

**4. DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES**

4.1 Envelope de Habilitação:

 ENVELOPE N. º 001 - HABILITAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE

 PROCESSO LICITATÓRIO N. º 03/2017

 MODALIDADE: Tomada de Preços Nr. 03/2017

 PROPONENTE:

4.2 Envelope de Proposta:

 ENVELOPE N.º 002 - PROPOSTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE

 PROCESSO LICITATÓRIO N. º 03 /2017

 MODALIDADE: Tomada de Preços Nr. 03/1010

 PROPONENTE:

**5. DA HABILITAÇÃO**

5.1. Para que sejam considerados habilitados na presente licitação, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos no envelope nº 01:

5.1.1 Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste – SC;

 5.1.2 Cédula de identidade dos sócios da empresa;

 5.1.3 Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive alterações se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhada de documento de eleição de seus administradores;

 5.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividades assim exigir;

 5.1.5 Prova de Regularidade CND relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

 5.1.6 Prova de Regularidade junto ao FGTS;

 5.1.7 Prova de Regularidade CND para com a Fazenda Municipal do domicilio ou sede do licitante (proponente);

 5.1.8 Prova de Regularidade CND para com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede do licitante (proponente);

 5.1.9 Prova de regularidade CND para com a Justiça do Trabalho;

5.1.10 Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da C.F.

 5.1.11 Certidão negativa de falência ou concordata expedido pelo cartório da sede da pessoa jurídica com data não superior a 60 dias da entrega da habilitação e proposta.

 5.1.12 Acervo Técnico expedido pelo CREA que comprova que a empresa licitante já executou serviços pertinentes e compatíveis em características com o descrito no objeto deste edital.

 Licença Ambiental de Operações – LAO – em nome da empresa proponente

 5.2. Os documentos necessários a habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por Tabelião de Notas.

**6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

6.1. No envelope da proposta de preços nº 02 o proponente deverá apresentar:

6.1.1 A proposta propriamente dita, datilografada, redigida em português de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, assinada em seu final pelo representante legal e rubricada nas demais folhas;

6.1.2 Nome, endereço, CNPJ e Inscrição Estadual;

6.1.3 Preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso incluindo os tributos incidentes e transporte;

6.1.4 Prazo e validade da proposta de no mínimo 60 dias;

6.1.5 Local, data, assinatura e identificação do signatário.

**7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO**

7.1 O presente instrumento será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei 8.666/93;

7.2. No dia, local e hora designados no preâmbulo, na presença dos licitantes ou de seus representantes legais que comparecerem ao ato, a comissão iniciará os trabalhos:

7.2.1. Será feita a abertura dos envelopes de habilitação, os quais serão examinados e rubricados pelos seus membros e representantes presentes;

 7.2.1.1 Da fase será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da comissão e representantes presentes, constando da mesma toda e qualquer declaração;

7.2.2. Procedendo-se a seguir à abertura dos envelopes de propostas;

7.2.2.1. As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros e representantes dos licitantes presentes, procedendo-se à leitura das mesmas;

7.2.2.2. As propostas que apresentarem erros manifestos de cálculo serão corrigidos automaticamente pela comissão;

7.2.2.3 Da fase será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da comissão e representantes presentes, constando da mesma toda e qualquer declaração;

7.3 Critérios de julgamento

 7.3.1 Desclassificação

 7.3.1.1. Serão desclassificadas as propostas que:

1. Não obedecerem as condições estabelecidas no edital;
2. Apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos; Será considerado preço excessivo aquele que estiver acima do praticado no mercado ou acima do orçamento feito pela Prefeitura;

7.3.2 Classificação

7.3.2.1. As propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela comissão, que fará a classificação global, levando-se em conta exclusivamente o menor preço;

1. A classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos;
2. No caso de empate, será assegurada preferência por bens produzidos por empresas brasileiras;
3. Persistindo o empate ocorrerá, para fins de desempate, sorteio.

7.4 Adjudicação e homologação

7.4.1. Adjudicado o objeto, a comissão, após decorrido o prazo interposição de recurso ou julgado o mesmo, submeterá os autos à autoridade competente para liberação quanto à homologação da adjudicação.

**8. DOS PRAZO E CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

8.1 O proponente vencedor deverá assinar o instrumento contratual no prazo de 03 dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.

8.2. Nos termos do § 2.º do artigo 64 da Lei 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato ou retirar a ordem de serviço, no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, independentemente da cominação estabelecida pelo artigo 81 da legislação citada.

**9. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

9.1 A prestação dos serviços deverá ser feita nas quantidades solicitadas nos termos do presente Edital, até o dia 31-12-2017 - prorrogável, ou parceladamente de acordo com as solicitações da Prefeitura Municipal.

**9.2 O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, dada a natureza continuada do serviço de recolhimento de lixo.**

**10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1. Conforme execução dos serviços, emissão de nota fiscal e em ordem cronológica da

10.2. Nenhum pagamento será efetuado antecipadamente a execução dos serviços objeto da presente licitação.

**11. DOS REAJUSTES**

11.1 O preço dos serviços, objeto do presente processo, poderão sofrer reajustes monetários, tomando-se por base a variação do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), ou outro índice que venha a substituí-lo.

**12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

12.1. As despesas da presente licitação correrão por conta do orçamento vigente, elemento de despesa nº 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**13. DAS SANÇÕES**

13.1. Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou retirar a ordem de compra, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10 % do valor do contrato/ordem de serviço, não aplicando-se a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

13.2. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

 13.2.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:

13.2.1.1 até 15 dias, multa de 2% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

13.2.1.2 superior a 30 dias, multa de 5% sobre o valor da obrigação, por dias de atraso.

 13.2.2. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 10%, calculada sobre o valor do objeto não entregue.

**14. RECURSOS**

14.1. Somente serão aceitos os recursos previstos na Lei 8.666/93 e suas atualizações, os quais deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e dirigidos à Comissão Permanente de Licitações.

**15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 O ISS – Imposto Sobre Serviço, devido sobre o objeto deste Edital, será deduzido do valor a ser pago ao proponente, na verificação da execução do serviço, mediante a emissão da Nota Fiscal e devidamente registrado o ingresso da Receita para o Município de Bom Jesus do Oeste, conforme Código Tributário e Calendário Fiscal.

15.2 Este Tomada de Preços será afixado para conhecimento e consulta dos interessados no Mural Público Municipal da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste - SC.

15.3. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no Setor de Administração, no endereço mencionado no preâmbulo, no horário das 07:00 às 11:30 e das 13:00 as 17:00 horas, com Jeferson Persch, até o último dia previsto para entrega dos envelopes. Fone 049 3363 0200.

15.4. Faz parte do presente Edital o Anexo I – Minuta de Contrato;

Bom Jesus do Oeste – SC, em 11/05/17.

RONALDO LUIZ SENGER

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º \*\*\*/\*\***

**DE \*\* DE \*\*\*\*\*\*\*\*\*\* DE \*\*\*\*.**

 O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob nº. 01.594.009/0001-30, com sua sede à Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Ronaldo Luiz Senger, domiciliado na Av. Planalto nº 271, neste Município de Bom Jesus do Oeste-SC, portador do CPF nº. 000.000.000-00, doravante denominado CONTRATANTE , e de outro lado;

A empresa **\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*,** Pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CGC/MF sob nº. \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*, com sede a \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*, \*\*\*\*, \*\*\*\*\*\*\*\*, Município de \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*, neste ato representada pelo seu gerente, senhor(a) \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*, \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*, residente e domiciliado \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*, portador do CIC, sob nº. \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*, e do CI nº \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*, doravante denominada simplesmente CONTRATADA;

 Tem de comum acordo e com amparo legal nas Leis Federais nº. 8.666/93 e 8.883/94 que entre si, certos e ajustados resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

 1 - O presente contrato tem por objetivo, Contratação de empresa para destinação do Lixo recolhido no interior do município de Bom Jesus do Oeste em deposito (Aterro Sanitário), aprovado pela FATMA, sendo que o material deverá ser retirado no município e Serviço de recolhimento de resíduos sólidos (lixo domestico entulho e embalagens) iniciando roteiro pela linha XV de Novembro, SC -160 passando pela Linha lageado das Flores Alto propriedade de Clair Serpa , Silvano Kobs, Ademir Deparis , Nelci Kluge ate o salão da Comunidade de Rainha da Serra e retornando pelo mesmo trajeto nas quintas-feiras a tarde com inicio as 14:00 horas, sendo com veículo próprio e destinação em local de depósito (aterro Sanitário) aprovado pela FATMA

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DO PREÇO**

 1. A CONTRATANTE pagará a contratada o valor de r$ \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\* (\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*), pela prestação dos serviços descrita na clausula primeira do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, ou por cheque nominal ao fornecedor ou por ordem bancaria.
2. Nenhum pagamento será efetuado antecipadamente a execução dos serviços.
3. Condições de pagamento:
	1. Os pagamentos serão divididos em 07 parcelas iguais no valor de r$ \*\*\*\*\*\*\*\*\*\* (\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*), de junho a dezembro de 2.017, sendo pagas no último dia útil de cada mês.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DA ATUALIZAÇÃO**

1. A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento, até a data do efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC ( Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que venha a substituir.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS**

 1. Do desconto por antecipação de pagamento, o município poderá negociar descontos para antecipação no pagamento de parcelas. O desconto não poderá ultrapassar o limite da adimplência do objeto contratado, condicionado a comprovação de ganhos financeiros reais para a administração.

 2. Do desconto por atraso na entrega do objeto, o município descontará o percentual de 0,2 % (zero virgula dois por cento) do valor contratado a cada dia de atraso na entrega do objeto ou proporcional se a entrega for parcelada.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO**

 1. O prazo de entrega do objeto licitado será ate 31 de dezembro de 2.017, podendo ser prorrogado.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

 A CONTRATANTE obrigar-se-á:

 1. Cumprir as condições de pagamento, sendo que o pagamento ficara condicionado a entrega prestação dos serviços.

 2. Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações na prestação dos serviços.

 3. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

**CLÁUSULA OITAVA**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

 A CONTRATADA obrigar-se-á:

 1. Entregar o objeto licitado no prazo estabelecido, obedecendo rigorosamente.

 2. Utilizar-se de adequada estrutura de operação e formar o quadro de pessoal necessário para a prestação dos serviços objeto deste contratado.

 3. Permitir que os prepostos do Município inspecionem e fiscalizem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços.

 4. Fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e ou esclarecimentos sobre os serviços prestados.

 5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciárias, sociais, tributários e comerciais, previstos em leis, para a fiel execução do objeto deste contrato.

 6. É da CONTRATADA a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços, em qualquer esfera.

 7. Assumir as despesas decorrentes de ferramentas e equipamentos, energia elétrica, necessários a prestação dos serviços.

**CLÁUSULA NONA**

**DA INADIMPLÊNCIA**

 1. Em caso de inexecução contratual prevista no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, por culpa da contratada, fica estabelecido a multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado pelos índices oficiais.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DA RESCISÃO**

 1. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor dos matérias e serviços já executados, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou qualquer outro título, presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

 1. Serão utilizados para o objeto do presente contrato a dotação orçamentária do projeto/atividade nº. 15452000442.032 Manutenção s Serviços de Limpeza Pública, elemento nº. 3369039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - apropriados para essas despesas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DO FORO**

 Para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do art. 29 da constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

 1. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo trabalhista com empregados e funcionários.

1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no contrato sem o consentimento prévio do município, mediante acordo por escrito, obedecido os limites legais permitidos.

 3. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito, por carta ou ofício, em duas vias de igual teor e forma, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de efetiva entrega.

 4. Os casos omissos a este contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria, as Leis Federais 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e 8.883/94 e a licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 000/17, Processo Licitatório nº 0000/2017.

 E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato de empreitada, juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina, aos \*\* de \*\*\*\*\*\*\*\* de \*\*\*\*\*\*\*\*.

----------------------------------- -------------------------------

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADO

 FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS: ---------------------------------- -------------------------------

 -------------------------------------------------------------

ASSESSORIA JURIDICA